

ESTATUTO CONSOLIDADO

ESTATUTO DA IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE GUAXUPÉ

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Irmandade de Misericórdia de Guaxupé, com sigla IRMIG, é uma Associação de caráter beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - A Irmandade será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Irmandade terá sua sede e foro na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais/MG, estendendo suas atividades por todo território do Município do mesmo nome.

Art. 3º - A Irmandade tem por finalidade:

- a) gerir e manter o patrimônio da Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé, sem finalidade lucrativa;
- b) criar, instalar, ampliar ou manter, sem finalidade lucrativa, serviços médico-hospitalares e afins;
- c) criar e manter serviços médico-hospitalares gratuitos para atendimento de indigentes;
- d) criar e manter serviços assistenciais e de educação destinados ao menor;
- e) criar e manter serviços assistenciais destinados aos idosos.

CAPITULO II

DOS MEMBROS, SUAS CATEGORIAS, ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 4º - Serão admitidos, na qualidade de "Irmão", pessoas de ambos os sexos, de bons costumes e ocupações que, interessadas em trabalhar na finalidade da Irmandade, aceitem se submeter às normas do presente Estatuto.

Art. 5º - A Irmandade é composta da seguinte categoria de Irmãos:

- a) **Fundadores** – os que assinaram o Compromisso de Fundação, aprovado em 10 de julho de 1.910;

REGISTROS PÚBLICOS

Imóveis - Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas

Bel. Nicolau Balbino Filho
REGISTRADOR

Bel. Beatriz Amélia M. C. D. B. L. S.

- b) **Honorários** – os que tenham prestado relevantes serviços à Irmandade, a juízo da Assembleia Geral;
- c) **Beneméritos** – os que, de maneira excepcional, a critério da Assembleia Geral, contribuíram para o engrandecimento da Irmandade;
- d) **Militantes** – os que admitidos mediante proposta feita por um Irmão, em pleno gozo de seus direitos, foram aprovados pelo Conselho Consultivo, comprometendo-se a prestar ajuda gratuita à Irmandade e a contribuir para os cofres sociais, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 6º - A qualidade de Irmão é intransmissível a herdeiros ou qualquer outra pessoa.

Art. 7º - Serão obrigatoriamente excluídos da Irmandade, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, o Irmão que cometer falta grave, assim considerada a infração aos deveres estipulados neste Estatuto, ou adotar comportamento incompatível com os objetivos da Irmandade.

Parágrafo Único - O Irmão que venha sofrer a sanção acima prevista poderá pedir reconsideração da decisão à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS IRMÃOS

Art. 8º - São direitos dos Irmãos:

- a) votar e ser votado;
- b) exigir dos órgãos de administração da Irmandade o cumprimento do presente Estatuto;
- c) reclamar perante a Diretoria da Irmandade qualquer infração ao presente Estatuto;
- d) propor a admissão de outros Irmãos e requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto;
- e) tomar parte nas assembleias gerais e propor aos órgãos de administração da Irmandade as medidas que julgar convenientes aos interesses desta;
- f) recorrer à Assembleia Geral sobre os atos praticados pelos órgãos de administração da Irmandade.

Art. 9º - São deveres dos Irmãos:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões emanadas dos órgãos de administração da Irmandade;
- b) prestar ajuda e colaboração à Irmandade quando for solicitado;
- c) comparecer às assembleias gerais;

- d) votar para os cargos de direção da Irmandade, desempenhando-os, se eleito, desinteressadamente e sem qualquer remuneração;
- e) zelar pelo patrimônio moral e material da Irmandade;
- f) concorrer para os cofres da Irmandade com os valores das contribuições estabelecidas na forma prevista neste Estatuto.

Art. 10º – Os Irmãos não são responsáveis, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Irmandade.

Art. 11º – Não há entre os Irmãos direitos e obrigações recíprocos.

CAPITULO IV

DO PATRIMONIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA IRMANDADE

Art. 12º - O patrimônio da Irmandade será constituído:

- a) dos bens móveis e imóveis da Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé;
- b) dos bens móveis e imóveis e quantias em dinheiro, relativas a doações e subvenções recebidas de entidades públicas ou privadas, ou de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) pelos direitos e rendas de seus bens e serviços.

Art. 13º - Constituem fontes de recursos da Irmandade:

- a) o patrimônio mencionado no artigo 12º;
- b) as contribuições dos associados na forma da alínea “f”, do artigo 9º;
- c) as rendas decorrentes da prestação de serviços hospitalares e afins;
- d) os direitos e rendimentos gerados pelo patrimônio.

Parágrafo Único - A Irmandade aplicará a totalidade das suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.


Art. 14º - Os recursos financeiros e os fundos sociais serão movimentados através de contas correntes bancárias e serão escriturados de acordo com as normas contábeis em vigor.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único, do artigo 13º, sempre que houver disponibilidade, os saldos serão aplicados em instituição bancária, a fim de propiciar melhor rendimento à Irmandade e proteção contra a corrosão inflacionária.

Art. 15º - A Irmandade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

REGISTROS PÚBLICOS
Imóveis - Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas
Bel. Nicolau Balbino Filho
REGISTRADOR
Bel. Basília Amélia M. C. Balbino

CAPITULO V
DOS ORGÃOS DA IRMANDADE, MODO DE CONSTITUIÇÃO E
FUNCIONAMENTO



Art. 16º - São órgãos da Irmandade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Consultivo;
- c) a Diretoria.

Art. 17º - Todos os cargos do Conselho Consultivo e da Diretoria da Irmandade serão exercidos gratuitamente.

Parágrafo Único – A Irmandade não paga aos seus dirigentes estatutários, conselheiros, Irmãos ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 18º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Irmandade, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo o que diga respeito aos interesses sociais da entidade, observadas as disposições legais e este Estatuto.

Parágrafo Único - Constitui-se a Assembleia Geral de todos os Irmãos regularmente admitidos e em pleno gozo de seus direitos sociais, inclusive os honorários e beneméritos, quando residentes na cidade de Guaxupé.

Art. 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação da Diretoria, do Conselho Consultivo, ou por representação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Irmãos, em gozo de seus direitos sociais.

Art. 20º - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo e dar-lhes posse;
- b) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- c) aprovar as contas da Irmandade, apresentadas pelo Conselho Consultivo;
- d) decidir sobre as alterações e reforma do Estatuto;
- e) conceder títulos de Irmãos honorários e beneméritos;
- f) deliberar sobre as medidas que julgar necessárias ao interesse social;
- g) examinar e julgar os atos praticados pelo Conselho Consultivo;

- h) deliberar sobre a contribuição dos Irmãos proposta pelo Conselho Consultivo na forma de alínea “j” do art. 28º;
- i) resolver quanto a assuntos não previstos neste Estatuto e que forem, pelo Conselho Consultivo, submetidos à sua apreciação.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem as alíneas “b” e “d” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Irmãos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - Excetuados os casos previstos no Parágrafo Primeiro, do artigo 20º, a Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Irmãos, deliberando por maioria dos presentes.

Parágrafo Terceiro - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para início dos trabalhos, deliberará a Assembleia Geral, em segunda convocação, com qualquer numero de Irmãos.

Art. 21º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, através de correspondência dirigida aos Irmãos, ou mediante edital ou aviso publicado na imprensa local e afixado na sede da Irmandade.

Art. 22º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para cujo exame houver sido convocada.

Art. 23º - A Assembleia Geral, que terá ata registrada em livro próprio, será presidida pelo Presidente do Conselho Consultivo e, na sua falta, pelo Vice Presidente.

Art. 24º - A cada Irmão caberá um voto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 25º - Na Assembleia Geral Ordinária do segundo ano do biênio administrativo far-se-á a eleição do Conselho Consultivo e da Diretoria.

SEÇÃO II

Do Conselho Consultivo

Art. 26º - O Conselho Consultivo, órgão de orientação e fiscalização da Diretoria e das entidades mantidas pela Irmandade, compor-se-á de 5 (cinco) membros, sendo 2(dois) obrigatoriamente escolhidos entre médicos que militem nas mesmas entidades e sejam Irmãos, na forma do presente Estatuto.

REGISTROS PÚBLICOS
Imóveis - Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas
Bel. Nicolau Balbino Filho
REGISTRADOR
Bel. Bastião Amélia M. C. Balbino
Sebastião Alves de Lima
SUBSTITUTAS



Art. 27º - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos em Assembleia Geral realizada no mês de março e terão mandato de 2 (dois) anos de duração, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo Único – A posse do Conselho ocorrerá no primeiro dia do mês de abril, após a eleição.

Art. 28º - Ao Conselho Consultivo, que terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleito entre seus membros, compete:

- a) eleger o seu Presidente, Vice Presidente e Secretário;
- b) traçar as normas e diretrizes fundamentais da Irmandade;
- c) aprovar os planos de trabalho que lhe forem anualmente apresentados pela Diretoria;
- d) examinar o relatório, o balanço e a demonstração de contas que lhe forem apresentados pela Diretoria, que posteriormente serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- e) autorizar a Diretoria a praticar atos relativos a bens patrimoniais da Irmandade;
- f) conhecer reclamações de qualquer Irmão contra ato da Diretoria;
- g) propor à Assembleia Geral nomes para o preenchimento dos cargos da Diretoria, bem como a destituição de diretores;
- h) criar e fiscalizar a aplicação dos regimentos internos das entidades mantidas pela Irmandade;
- i) aprovar a admissão de novos Irmãos;
- j) propor a constância e os valores das contribuições dos Irmãos, que não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente por mês;
- k) tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Irmandade, dentro de sua competência, por ofício ou solicitação da Diretoria;
- l) resolver sobre os casos omissos no presente Estatuto, ou, conforme sua relevância, encaminha-los à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do pedido, para aprovar ou autorizar os atos submetidos a sua apreciação.

Art. 29º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou por no mínimo dois membros dele componentes, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 30º - A Diretoria é o órgão de administração da Irmandade e compõe-se de um Provedor, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral realizada no mês de março, mediante proposta do Conselho Consultivo.

REGISTROS PÚBLICOS
Imóveis - Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas
Bel. Nicolau Balbino Filho
REGISTRADOR
Bel. Basília Amélia M. C. Balbino
Sebastiana Alves de Lima



Art. 31º - Os membros da Diretoria terão mandato de 2 (dois) anos de duração, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo Único – A posse da Diretoria eleita ocorrerá no primeiro dia do mês de abril, após a eleição.

Art. 32º – O Provedor será escolhido de preferência entre os médicos que militem em entidades mantidas pela Irmandade.

Art. 33º – À Diretoria compete:

- a) dirigir e administrar a Irmandade de acordo com as normas contidas neste Estatuto;
- b) dirigir e administrar o patrimônio da Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé e das demais entidades mantidas pela Irmandade;
- c) elaborar os planos de trabalho e o orçamento anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Consultivo;
- d) propor ao Conselho Consultivo a solução dos casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Único – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Art. 34º - Ao Provedor compete:

- a) representar a Irmandade, em Juízo e fora dele, passiva e ativamente;
- b) presidir as reuniões da Diretoria;
- c) contratar, punir e demitir funcionários;
- d) autorizar despesas ou execução de serviços e obras “ad referendum” da Diretoria;
- e) fiscalizar a aplicação dos regimentos internos das entidades mantidas pela Irmandade;
- f) assinar, juntamente com o Tesoureiro, ou com o Secretário, os documentos que obriguem financeiramente a Irmandade.

Art. 35º - Ao Secretário compete:

- a) substituir o Provedor nos seus impedimentos;
- b) lavrar as atas das reuniões da Diretoria e dirigir os serviços da secretaria;
- c) redigir e assinar a correspondência da secretaria;
- d) manter em boa ordem os livros e arquivos sob sua guarda;
- e) assinar, juntamente com o Provedor ou com o Tesoureiro, os documentos que obriguem financeiramente a Irmandade.

Art. 36º - Ao Tesoureiro compete:

- a) arrecadar a receita e pagar as despesas autorizadas pelo Provedor e pela Diretoria;



- b) apresentar à Diretoria, ao fim de cada semestre, o balancete sobre as atividades financeiras daquele período;
- c) manter em ordem e em dia os livros e a escrituração contábil da Irmandade;
- d) assinar, juntamente com o Provedor ou com o Secretário, os documentos que obriguem financeiramente a Irmandade.

CAPITULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA IRMANDADE

SEÇÃO I

Da reforma do Estatuto

Art. 37º - As alterações ou a reforma do presente Estatuto somente poderão ser feitas em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro, do artigo 20º, deste Estatuto.

SEÇÃO II

Da dissolução da Irmandade

Art. 38º - A dissolução da Irmandade, fora dos casos previstos em lei, somente poderá ser deliberada, em Assembleia Geral, com voto concorde e presença de 2/3 (dois terços) dos Irmãos.

Art. 39º - Em caso de dissolução da Irmandade, o patrimônio líquido será destinado a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, existente no município de Guaxupé; ou, na sua falta, à própria Municipalidade, através de entidade devidamente reconhecida e registrada como de ação social.

Parágrafo Único – todo o patrimônio da Irmandade será destinado na forma deste artigo, não recebendo os Irmãos nenhuma restituição do valor das contribuições que houverem prestado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - O ano social coincidirá com o ano civil.

REGISTROS PÚBLICOS
Imóveis - Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas
Bel. Nicolau Balbino Filho
REGISTRADOR
Bel. Bastião Amélia M. C. Balbino
Sebastiana Alves de Lima
SUBSTITUTAS

Art. 41º - Os serviços médicos e de saúde executados nos departamentos próprios da Irmandade pelos membros do Corpo Clínico são por estes prestados diretamente aos pacientes, não havendo entre os profissionais e a Irmandade qualquer vínculo contratual de emprego ou trabalho.

Art. 42º - Os membros dos diversos órgãos da Irmandade responderão pessoalmente pelas irregularidades que praticarem no exercício das respectivas funções.

Art. 43º - O presente Estatuto, redigido nos termos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02) e demais disposições legais aplicáveis à matéria, foi aprovado em Assembleia Geral, realizada em 23/02/2016, na forma do disposto no Parágrafo Primeiro, do artigo 20º, entrando em vigor tão logo seja registrado no cartório competente.

Art. 44º - O presente Estatuto revoga integralmente o anterior.

Guaxupé, 23 de fevereiro de 2016.

Roberto Vergili
Provedor

Heloísa Maria Dias Leite
Advogada
OAB/MG 157.763

- CERTIDÃO -

CERTIFICO, e dou fé, que o presente Estatuto da "Irmandade de Misericórdia de Guaxupé", confere com o que se encontra arquivado neste Serviço Registral Imobiliário, atualizado e consolidado de acordo com as averbações lançadas à margem do registro n. 73, as fls. 144, do Livro "A", de Registro de Sociedades Cíveis, datado de 17 de maio de 1972. Guaxupé, 04 de abril de 2016. Registrador:

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das
Pessoas Jurídicas de Guaxupé/MG

Selo de Fiscalização: A1185656

Código de Segurança 2230.0921.1532.1223

Quantidade de Atos: 1

Emol.: R\$ 15,78; Taxa de Fiscalização: R\$ 5,57; Total: R\$ 21,35

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>